PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2859, DE 11 DE JUNHO DE 1997.

Institui no Currículo das Escolas Municipais, a nível de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Ensino Obrigatório de Prevenção de Drogas e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instiuido no curriculo das Escolas Municipais a nível de educação infantil e ensino fundamental o ensino obrigatório da Prevenção de Drogas.

ART. 2º - O Ensino da Prevenção de Drogas tem como objetivo o seguinte programa:

I - Valorizar e manter uma saúde pessoal normal e compreender como as drogas afetam a saúde;

II - Respeitar as Leis e as normas que proibem as drogas;

III - Reconhecer as pressões para usar drogas e resistir a elas;

IV - Promover atividades que reforcem os elementos positivos, livres de drogas, da vida estudantil.

ART. 3º - A nível de ensino de educação infantil o currículo conterá os seguintes tópicos de amostra e atividades de aprendizado:

I - Identificação de medicamentos e drogas legais e ilegais;

II - Desenvolvimento de habilidade a ajuda mútua;

III - Aprendizado sobre o significado da verdadeira amizade;

IV - Identificação de sentimentos e como eles afetam o comportamento;

V - Identificação do uso correto de medicamentos, seguridade e confiança de quem receber;

VI - Aprendizado da valorização da responsabilidade de seus atos;

VII - Aprendizado sobre relacionamento entre pessoas, promoção inter-pessoal de mútua ajuda;

VIII - Noções básicas do perigo causado pelas drogas.

ART. 4º - A nível de ensino fundamental o currículo conterá os seguintes tópicos de amostra e atividades de aprendizados:

I - Compreensão das consequências legais do uso de drogas;

II - Identificação de como as drogas afetam o corpo humano;

III - Identificação das formas de lidar com as pressões sociais e de grupos usuários de drogas;

IV - Idenficação de usários e não usuários de drogas, suas vantagens e desvantagens;

V - Identificação da forma de venda das drogas lícitas e ilícitas e de como evitá-las no mercado;

VI - Identificação de como as drogas afetam os recursos financeiros pessoais;

VII - Identificação do impacto causado pelo usuário de drogas na família, escola, comunidade e pessoal;

VIII - Valorização dos sistemas morais e éticos e valorização da auto-estima;

IX - Reconhecimento da família e laços familiares e sua importância;

X - Idenficação e avaliação de mensagens produzidas pela mídia seja na imprensa escrita, falada, televisada como de ação na música, vídeos, filmes, publicidades e similares;

XI - Aprendizado envolvendo metas para o futuro, mesmo profissional, através de ações empreendedoras;

XII - Aprendizado específico sobre os efeitos do uso inicial do álcool.

ART. 5º - Durante a execução do ensino de prevenção de drogas deverão ser utilizados todos os recursos de motivação audiovisual possível e técnicas pedagógicas correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 - CGC. 16.784.720/0001-25
Fone: (037) 322-1550 - Fax (037) 321-1091
CEP. 37.290-000 - FORMIGA - MG

ART. 6º - Caberá à Direção da Escola a implantação de grupos de apoio para prevenção, utilizando a participação de pais, professôres e entidades não governamentais.

ART. 7º - O Sistema Municipal de Educação promoverá anualmente a Semana Municipal de Prevenção às Drogas, dentro dos parâmetros estipulados para tal.

ART. 8º - No prazo de noventa dias a partir da publicação desta Lei o Sistema Municipal de Educação providenciará a formação de uma Comissão Técnica de educadores para a implantação desta Lei no Programa de Ensino para o ano de 1998.

ART. 9º - As mudanças operacionais e futuras sugestões com a prática desta modalidade de ensino serão acrescidas em forma de Projeto de Lei, remetidas seguindo os trâmites legais.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de junho de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete